



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 105 / 2020

ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, torno público o Despacho n.º 433/2020 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 19 de novembro do corrente ano:

“Com a Declaração do estado de emergência de sua Ex.^a o Senhor Presidente da República, veio o governo pelo Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, regulamentar a sua aplicação.

Neste sentido e considerando:

O disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro quanto à salvaguarda de medidas, tendo em conta que o ali disposto não prejudica outras medidas que já tenham sido adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, designadamente o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário;

Que a proibição de circulação na via pública estabelecida nos períodos fixados no art.º 3º, n.º 1 do citado Decreto, com interesse para o caso concreto, aos sábados e domingos entre as 13:00 horas e as 05:00 horas, se encontra excecionada e de forma aclarada, agora no art.º 29º da RCM n.º 96-B/2020, indicando quais os estabelecimentos cujo funcionamento se encontra parcialmente suspenso fora do período entre as 8:00 horas e as 13:00 horas;

Que no citado decreto nada é referido sobre os mercados retalhistas municipais e que quanto a estes a RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro e RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, nada referem, apenas proibindo a realização de feiras e mercados de levante, só podendo estes realizar-se com autorização expressa do município onde aqueles se realizem e só suspendendo parcialmente as atividades de estabelecimentos de retalho e de prestação de serviços.

Que os mercados retalhistas municipais encerram ao público às 14:00 horas aos fins de semana e os mercados de levante às 15:00 horas.

Que não obstante a gestão de outros mercados retalhistas municipais e de levante estar entregue a junta ou uniões de freguesias, o âmbito dos poderes delegados na sua gestão por este município, não abrange legalmente a permissão ou autorização da sua realização, face ao expressamente estabelecido pelo disposto no art.º 28º, n.º 8, al. b) da RCM n.º 92-A/2020, em que a sua realização só ocorre com a autorização expressa da Presidente da Câmara.

Assim, nos termos das disposições conjugadas no art.º 18º e na alínea b), do n.º 8, do art.º 28º, do Anexo a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 29º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro determino o seguinte:

Autorizar excecionalmente a realização dos Mercados de Levante de Almada.

Que os mercados retalhistas municipais e de levante nos fins de semana de 14 e 15 e 21 e 22 de novembro, só podem funcionar até às 13:00 horas, aplicando-se, por uma questão de equidade, o respeitante ao seu período de encerramento o disposto no n.º 1, do art.º 29º, da RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, mantendo a sua abertura anterior ao período das 8:00 horas, nos termos do n.º 3 da citada norma, a qual estabelece que sem prejuízo do disposto no n.º 3 do



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 10.º, podem continuar a praticar o horário de abertura habitual os estabelecimentos (entenda-se mercados) cujo horário de abertura seja anterior às 08:00 h.

Que o ora aclarado e decidido seja comunicado à Junta e Uniões de freguesias com gestão de mercados retalhistas e mercados de levante, bem como aos órgãos de polícia criminal, serviços de proteção civil e delegada regional de saúde.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se esta autorização em vigor pelo período de vigência do Decreto regulamentador do Estado de Emergência e das RCM que em parte o habilita, sendo passível de revogação ou renovação, consoante revisão das medidas de saúde pública implementadas e da manutenção ou levantamento do estado de emergência.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 20 de novembro de 2020

A Secretária Geral,

Elsa Henriques

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)